



MPF
FLS.
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 1929/2017

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.24.000.001840/2016-78

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NA PARA\xcdBA

PROCURADOR OFICIANTE: JOS\xcd GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Notícia de fato instaurada a partir de ofício contendo informações recebidas das autoridades espanholas para que fossem tomadas as providências cabíveis para subsidiar persecução penal (Espanha/Brasil) de suspeito de prática de crime de homicídio quádruplo contra família de brasileiros em Pioz, na Espanha, entre os dias 15 e 20 de agosto de 2016, especificamente no que concerne à solicitação da prisão preventiva do agente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Existência do IPL nº 552/2016, no qual foram colhidos depoimentos de familiares das vítimas e do suspeito e, logo após, encaminhado à Justiça Estadual, com pedido de prisão preventiva. Pedido de decretação de prisão preventiva do acusado pelo MPF em Juízo, solicitando que os autos do dito IPL (encaminhados ao Tribunal do Juri da Capital da Paraíba) fossem avocados para a Justiça Federal. Juízo da 16ª Vara da Justiça Federal na Paraíba que, entretanto, declarou incompetência absoluta para processar e julgar o feito, determinando a remessa do apuratório à Justiça Estadual. Da referida decisão, o MPF interpôs recurso em sentido estrito e, posteriormente, requereu o arquivamento dos autos, diante da perda de objeto, tendo em conta a notícia de que o promovido já se encontrava sob custódia dos órgãos policiais e judiciais da Espanha. Existência do Procedimento de Cooperação Internacional – PGR – nº 1.00.000.016678/2016-24, originado de solicitação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, contendo solicitação de cooperação jurídica proveniente da Justiça espanhola, encaminhado pela Procuradoria da República na Paraíba, em 10/11/2016, por delegação do Procurador-Geral da República, para cumprir as diligências solicitadas ao MPF. Perda do objeto deste apuratório. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fs. 113 e 114.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 15 de março de 2017.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR

/GCVV